ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Expediente para leitura
Em 18 / 02 / 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02
2025

**PROJETO DE LEI N. º 04 /2025.**

**"DISPÕE SOBRE O DEVER DE APRESENTAR E EXECUTAR UM PLANO DE MONITORAMENTO PARA A LIMPEZA E DESASSOREAMENTO PERIÓDICO DE RIOS, CÓRREGOS E BUEIROS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**. O Poder Executivo Municipal de Mangaratiba tem o dever de apresentar e executar um plano de monitoramento para a limpeza e o desassoreamento periódico dos rios, córregos e bueiros localizados no município, com o objetivo de prevenir enchentes, reduzir danos ambientais e melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** A limpeza e o desassoreamento deverão ser realizados a cada seis meses, preferencialmente antes do período de chuvas intensas, conforme cronograma elaborado pela administração municipal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá divulgar previamente o calendário das ações de limpeza e desassoreamento, garantindo transparência e permitindo o acompanhamento da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

**Art. 4º.** As ações de limpeza e desassoreamento serão conduzidas pela Secretaria Municipal competente, que poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a execução do serviço.

**Art. 5º.** O descumprimento desta lei implicará na responsabilização dos gestores públicos, conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2025

**Daniel de Souza Vasconcellos**
**(Daniel Vasconcellos)**
Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma política pública eficaz de prevenção a enchentes e alagamentos no município de Mangaratiba. O acúmulo de sedimentos, entulho e lixo em rios, córregos e bueiros compromete o escoamento das águas pluviais, agravando os impactos das chuvas e colocando em risco a população, especialmente as comunidades ribeirinhas e áreas de encosta.

A realização periódica da limpeza e do desassoreamento ajudará a evitar tragédias, preservando o meio ambiente, a infraestrutura urbana e a segurança da população. Além disso, essa medida reduz gastos públicos com emergências causadas por inundações, como reparos em vias, realocação de famílias e assistência a desabrigados.

A prevenção é sempre a melhor estratégia, e a implementação desta lei garantirá que a administração municipal atue de forma proativa, protegendo Mangaratiba e seus cidadãos. Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2025.

**Daniel de Souza Vasconcellos**
**(Daniel Vasconcellos)**
Vereador – Autor